

EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DA SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO, PBSCJ – PROVÍNCIA BRASILEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – 2027.

EDITAL Nº. 01/2027, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

O presente Edital regulamenta o processo de concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas integrais e parciais para o ano letivo de 2027 nas Unidades Educacionais da Sagrado Rede de Educação – PBSCJ, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, de 17 de dezembro de 2021 - LC 187/21 e Decreto 11791 de 21 de novembro de 2023 e dá outras providências.

1. FINALIDADE

O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas, instituído pela Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE, integra as atividades filantrópicas da Instituição e tem como objetivo promover o acesso dos candidatos interessados em efetivar sua matrícula junto a uma de suas Unidades Educacionais, conforme os critérios dispostos neste edital, e aprovados pelo SAS - Serviço de Assistência Social.

A Bolsa de Estudo Filantrópica destina-se ao atendimento de alunos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social definidos na Lei Complementar nº 187/21, concedida após análise socioeconômica, nas seguintes modalidades:

- a) **Bolsa integral:** A Bolsa de Estudo Filantrópica integral de 100% (cem por cento) será concedida a aluno cuja **renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1 e ½ (um e meio) salários mínimos (nacional)**, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital (art. 19, § 1º, inciso I da LC 187/21 e art. 51, inciso I do Decreto 11791/23).
- b) **Bolsa parcial:** A Bolsa de Estudo Filantrópica parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja **renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos (nacional)**, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital (art. 19, § 1º, inciso II da LC 187/21) e art. 51, inciso II do Decreto 11791/23).

1.1. O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas terá início com a publicação deste Edital nas Unidades Educacionais da **Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE**, bem como, no respectivo site www.sagradoeducacao.com.br

2. DOS REQUISITOS

Para a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação completa e legível da documentação exigida neste Edital;

- b) Atendimento ao perfil socioeconômico, definido pelos critérios previstos na legislação vigente;
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos pelas Unidades Educacionais;
- d) Inexistência de impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- e) Os pais e ou responsáveis pelo candidato deverá facilitar o acesso do SAS - Serviço de Assistência Social para realizar a visita domiciliar (se necessária), com a finalidade única e exclusiva de comprovação das informações socioeconômicas apresentadas por meio da Ficha Socioeconômica;
- f) Serão disponibilizados os modelos de declarações, onde deverão constar os dados dos interessados e devem conter o nome completo, número do CPF e RG, com a respectiva assinatura, data e local;
- g) Na entrega dos documentos junto ao SAS - Serviço de Assistência Social, o(a) candidato(a) deverá apresentar, quando solicitado, todos os documentos originais para a simples conferência.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

- 3.1. O processo de seleção dar-se-á por meio do preenchimento e apresentação de documentação informada neste Edital de forma física e/ou online, de entrevista com o (a) Assistente Social, da avaliação socioeconômica, e da análise do SAS – Serviço de Assistência Social nas seguintes etapas:
- a) Divulgação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas por meio deste Edital e demais veículos de comunicação da Sagrado Rede de Educação;
 - b) Divulgação do Cronograma, na Unidade Educacional, informando as atividades, ações e prazos estabelecidos para cumprimento do Programa.
 - c) Entrevista com o (a) Assistente Social;
 - d) É realizada a inscrição mediante preenchimento da Ficha Socioeconômica, protocolos de atendimento e *Checklist* de documentos disponibilizados no **Anexo I** deste Edital em formato físico e também de forma online;
 - e) Recebimento da Ficha Socioeconômica devidamente preenchida, contendo os documentos anexos;
 - f) Análise dos documentos e da Ficha Socioeconômica;
 - g) Análise Pedagógica;
 - h) Visita domiciliar (se houver necessidade);
 - i) Parecer Social Conclusivo;
 - j) Aprovação e concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica pelo (a) Gestor (a) Administrativo (a);
 - k) Comunicação aos pais e/ou responsáveis sobre o deferimento ou indeferimento da Bolsa de Estudo pleiteada;
 - l) Aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas;
 - m) Efetivação da Matrícula;

- 3.2. Na análise socioeconômica, em caso de equivalência, utilizaremos os principais critérios de vulnerabilidade e risco social para o desempate no requerimento da bolsa, de acordo com a seguinte ordem.
- a) Famílias inscritas no CadÚnico;
 - b) Menor renda familiar mensal per capita;
 - c) Oriundos de Escola da Rede Pública;
 - d) Família monoparental;
 - e) Desemprego;
 - f) Inserção precária no mercado de trabalho;
 - g) Condições de moradia;
 - h) Situações de saúde;
 - i) Proximidade da Unidade Escolar;
 - j) Sorteio
- 3.3. Na concessão das Bolsas de Estudo Filantrópicas, observada a disponibilidade de vagas, será dada prioridade aos candidatos com inscrição atualizada no CadÚnico e/ou beneficiários de programas de transferência de renda, desde que atendidos os requisitos legais e socioeconômicos previstos neste Edital.

4. DA BOLSA

- 4.1. Os candidatos classificados obterão Bolsa de Estudo Filantrópica no ano letivo de 2027.
- 4.2. As Bolsas de Estudo Filantrópicas de que trata este Edital correspondem exclusivamente ao período de janeiro a dezembro de 2027, não havendo renovação automática do benefício, que dependerá de nova avaliação socioeconômica para os períodos subsequentes, sendo que novas bolsas poderão ser concedidas conforme necessário para cumprir o percentual exigido pela Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto 11791/23.

5. DAS VAGAS

- 5.1. As vagas serão disponibilizadas conforme determina a legislação vigente, visando o atendimento das regras estabelecidas na Lei Complementar nº, 187 de 17 de dezembro de 2021 e Decreto 11791 de 21 de novembro de 2023, e seus regulamentos, e levando em consideração o planejamento do número de Bolsas de Estudo Filantrópicas estabelecido pela Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE para cada Unidade Educacional, de acordo com o orçamento disponível.

6. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

6.1. Critérios e metodologia de avaliação socioeconômica:

- 6.1.1. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada da seguinte maneira:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores** ao preenchimento da ficha socioeconômica;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

6.2. Para fins de concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica integral, **admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido**, ao se considerar aspectos de natureza social do candidato, de sua família ou de ambos, desde que do substanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social responsável pelo processo na Unidade Educacional (art. 19, §2º da Lei Complementar nº 187/21).

6.3. Será realizado o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- **Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual.

6.4. Serão selecionados os candidatos que apresentarem a renda per capita conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto 11791, de 21 de novembro de 2023, dentro dos limites estabelecidos em lei, e levando em consideração o seu perfil social (patrimônio) e a situação de vida (desemprego, falecimento e circunstâncias familiares), sendo compatível com o público alvo apresentada nas políticas públicas.

6.4.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão de Jovens como Pró-Jovem e Pé de meia;

- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - g) Auxílio Emergencial Financeiro concedido pelo poder público à população em situação de vulnerabilidade social.
- III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente, no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

6.5. A documentação apresentada, entrevista e/ou visita domiciliar (se houver) deverão comprovar os dados declarados, tendo em vista que a avaliação socioeconômica da família incluirá a análise da situação patrimonial e econômico-financeira.

7. DO RESULTADO

- 7.1. O resultado do processo de Concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas será comunicado de acordo com o planejamento de cada Unidade Educacional e através do contato informado na ficha socioeconômica.
- 7.2. **Não haverá revisão e/ou devolução de qualquer documento apresentado na avaliação socioeconômica**, uma vez que, devido a LC nº187/2021, a Instituição deverá permanecer com a documentação comprobatória durante o período que se fizer necessário, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, sendo facultado ao interessado solicitar cópias dos documentos fornecidos.
- 7.3. O não comparecimento do candidato, dos pais e/ou responsáveis, quando convocados pela Unidade Educacional, inviabilizará a continuidade do processo de avaliação para a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica e resultará na desclassificação do processo seletivo.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA.

- 8.1. A perda da Bolsa de Estudo Filantrópica ocorrerá:
- a) A qualquer tempo, se comprovada à inidoneidade ou a falsidade dos documentos e das informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo (a) próprio candidato (a), sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
 - b) Caso ocorra uma mudança na condição socioeconômica (perfil social e/ou perfil econômico) do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na legislação vigente;
 - c) Por solicitação do (a) bolsista ou de seu responsável legal;
 - d) Por decisão ou ordem judicial;

- e) Pela evasão ou abandono do (a) bolsista;
- f) Descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar;
- g) Não comparecimento na entrevista agendada;
- h) Não comprovação de qualquer informação prestada;
- i) Recusa de participar de uma ou mais etapas do processo para a concessão de bolsas de estudo filantrópicas;
- j) A falta de apresentação de algum documento solicitado, no prazo estabelecido pelo SAS – Serviço de Assistência Social poderá incorrer em desclassificação do processo;
- k) Em caso de reprovação por falta, indisciplina ou rendimento escolar (nota), após a família ser notificada.
- l) A concessão e manutenção da bolsa parcial obriga o aluno ou seu responsável financeiro a pagar, até a data do vencimento, o valor remanescente das mensalidades contratadas, sob pena de tê-lo cancelado, caso haja inadimplência.

8.2. Em caso de cancelamento da bolsa de estudo filantrópica, a Direção da Unidade Educacional, instaurará o Processo Administrativo, por iniciativa do SAS - Serviço de Assistência Social, sendo garantido em todo o caso o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. O prazo para resposta e apresentação de documentos, será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da instauração do Processo Administrativo.

8.4. Após análise do Processo Administrativo, a Direção da Unidade Educacional emitirá decisão final sobre o cancelamento ou a manutenção do benefício, havendo prazo de 05 dias corridos a contar da comunicação da decisão, para que o interessado solicite reconsideração, como exercício do contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O benefício da Bolsa de Estudo Filantrópica é pessoal e intransferível.

9.2. A Bolsa de Estudo somente é concedida após a análise documental e parecer social favorável ao candidato, elaborado pelo SAS - Serviço de Assistência Social.

9.3. A efetivação da Matrícula será realizada a partir do aceite de contrato e assinatura do termo de concessão de bolsas de estudo filantrópicas.

9.4. Os pais e/ou responsáveis pelos candidatos beneficiários das bolsas de estudo filantrópicas, de que trata a legislação vigente, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas apresentadas e estão sujeitos às penalidades legais (art. 26, “caput” da LC 187/2021).

- 9.5. Os candidatos beneficiários das bolsas de estudo filantrópicas poderão ter seus benefícios cancelados a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo Bolsista ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documentos apresentados, não caracterizando o direito adquirido.
- 9.6. A Sagrado Rede de Educação – PBSCJ poderá promover alterações neste Edital quando necessárias ao cumprimento de determinação legal, regulamentar ou de orientação dos órgãos competentes, garantindo a observância da legislação aplicável às Bolsas de Estudo Filantrópicas.
- 9.7. O processo de seleção e distribuição de Bolsas de Estudo Filantrópicas será realizado em observância ao princípio da universalidade, baseando-se a sua análise e deferimento, exclusivamente nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações, nas documentações apresentadas e nas visitas domiciliares, se for o caso.
- 9.8. Ocorrendo o cancelamento da turma/curso, em que o (a) aluno (a) tenha sido contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópicas, as Unidades Educacionais da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.
- 9.9. O benefício da bolsa de estudo filantrópica integral ou parcial (100% ou 50%), refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares fixadas na forma da lei. A bolsa, de acordo com o art.25 da Lei Complementar nº 187/21, engloba as semestralidades ou anuidades, sendo retroativa.
- 9.10. Os critérios para a concessão das Bolsas de Estudo Filantrópicas determinados neste Edital são obrigatórios e eliminatórios.
- 9.11. As Unidades Educacionais da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE não se responsabilizam por inscrições não concluídas por falta da apresentação de documentos ou outros eventos.
- 9.12. Não será permitido alterar as informações prestadas na Ficha Socioeconômica e, uma vez preenchida e entregue, servirá de base para a análise do SAS - Serviço de Assistência Social.
- 9.13. O Assistente Social poderá solicitar qualquer outro documento para complementação da análise se julgar necessário e neste caso, o prazo será estabelecido pelo SAS - Serviço de Assistência Social, sendo a comunicação realizada através da Unidade Educacional.
- 9.14. A Ficha Socioeconômica, acompanhada dos documentos exigidos, serão arquivados em prontuário individual.

9.15. A Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE, para cumprimento de legislação específica e atendimento a solicitação de órgãos públicos fiscalizadores, poderá tratar os dados pessoais e sensíveis coletados e informar a quem de direito, **nos termos e limites fixados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, comprometendo-se a dispensar todas medidas cabíveis e necessárias, aptas a proteger os dados pessoais tratados.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1. O presente regulamento baseia-se nas normativas vigentes à época de sua publicação, em especial na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11791/2023. Caso haja alteração da legislação vigente e/ou publicação de um novo regulamento pelo Ministério de Educação após a publicação deste Edital, a Sagrado Rede de Educação Província Brasileira – SRE reserva-se o direito de aplicar novos critérios a partir da publicação de um novo Edital de bolsas de estudos no próximo ano letivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O SAS - Serviço de Assistência Social terá por atribuição orientar no preenchimento da ficha socioeconômica, esclarecer e sanar dúvidas sobre a oferta das bolsas e todas as etapas do processo, receber e conferir os documentos, agendar entrevistas, efetuar eventuais visitas domiciliares, informar os resultados da análise documental, se responsabilizar pela guarda de documentos e realizar os encaminhamentos devidos e necessários.

11.2. Todos os alunos da Unidade Educacional, inclusive os beneficiários das bolsas de estudo filantrópicas, serão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da Instituição.

11.3. Os pais e/ou responsáveis pelo beneficiado, declaram estar de acordo com as normas deste Edital.

11.4. Os critérios para concessão de bolsa de estudo filantrópica Integral e Parcial das Unidades Educacionais da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus – SRE, serão amplamente divulgados, junto à Comunidade de cada Unidade Educacional.

11.5. Os casos omissos neste Edital serão discutidos e resolvidos pela Diretoria da Sagrado Rede de Educação, PBSCJ – Província Brasileira Sagrado Coração de Jesus - SRE.

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS/ANO 2027

Escola Pe. Dr. Francisco da Motta e Colégio Sonja Kill

Divulgação do Edital	17/08/2026
Entrega de Kits	19/08/2026 a 23/11/2026
Análise socioeconômica	08/09/2026 a 23/11/2026
Matrículas	18/11/2026 a 22/12/2026
Finalização do Processo	22/12/2026

DEMAIS UNIDADES EDUCACIONAIS

Divulgação do Edital	17/08/2026
Envio de documentos	17/08/2026 a 23/11/2026
Análise socioeconômica	17/08/2026 a 23/11/2026
Matrículas	09/11/2026 a 22/12/2026
Finalização do Processo	22/12/2026

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Irmã Fabiana Bergamin
Presidente

INES APARECIDA COLPANI:17896099845
Assinado de forma digital por
INES APARECIDA COLPANI:17896099845
Dados: 2026.08.12 15:18:56 -03'00'

Irmã Inês Aparecida Colpani
Vice-Presidente

ANEXO I

CHECKLIST – DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA-2027

DOCUMENTOS DO CANDIDATO E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **Identificação e CPF:** Cópia do RG, CIN e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os membros do grupo familiar). Para menores de idade sem RG ou CIN, apresentar certidão de nascimento.
- **Comprovante de endereço:** Cópia de um comprovante de endereço atualizado.
- **Comprovante de Estado Civil:**
 - a) Cópia da certidão de casamento dos pais e/ou responsáveis;
 - b) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins;
 - c) Cópia da Escritura Pública de Declaração de União Estável, ou preenchimento do modelo de Declaração de União Estável por meio de contrato particular;
 - d) Em caso de separação de União Estável, preencher o modelo de declaração fornecida;
 - e) Cópia da certidão de óbito dos pais, responsáveis ou membros familiares do candidato (se houver);
 - f) Em caso de pais desaparecidos preencher modelo de declaração fornecida;
- **Documento de guarda da criança e ou adolescente:**
 - g) Cópia do Termo de Guarda Definitiva ou Provisória, nos casos de pais que não residem no mesmo domicílio do candidato (se houver);
 - h) Cópia do Termo de Curatela ou Tutela (se houver).

2. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

2.1. DO CANDIDATO E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição (se for o caso). Em caso de não ter sido feita a Declaração de IRPF, utilizar o modelo da declaração de isento.
- b) Emissão da Carteira de Trabalho Digital atualizada, e extrato de outros vínculos.
- c) Cópia dos Holerites recebidos nos 3 (três) últimos meses;
- d) Cópia do Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS (com vínculos, contribuições e remunerações);

2.2. DOCUMENTOS NO CASO DE EMPRESÁRIOS, SÓCIOS, ADMINISTRADORES (MEI, ME, EIRELI, SOCIEDADE SIMPLES, LTDA. E OUTROS)

Em todas as situações apresentar cópia do Comprovante de Inscrição do CNPJ no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

- a) Em caso de empresa baixada, entregar a certidão de baixa emitida por meio do site da Receita;
- b) Em caso de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica;
- c) Em caso de empresa sem faturamento, apresentar a DCTF ou DCTF Web, PGDAS-D, extratos bancários da conta jurídica dos últimos três meses ou documento contábil ou fiscal a demonstrar a situação econômica da empresa.
- d) Cópia do QSA (Quadro de Sócio Administradores) obtido no momento da consulta do CNPJ (janela "Consultar QSA");
- e) Cópia do Contrato Social da Empresa (se for o caso);
- f) Cópia do Requerimento de Empresário Individual emitido pela Junta Comercial (no caso de Empresário Individual – ME);
- g) Cópia do Requerimento de Empresário Individual emitido pela Junta Comercial (no caso de Empresário Individual – ME);
- h) Cópia da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos Brutos (DECORE) dos 3 últimos meses. Este documento deverá ser atualizado dos últimos 6 meses, numerado e assinado por contador inscrito no CRC em complemento solicitamos os extratos bancários da Empresa, distribuição de lucros e comprovantes de recebimentos, livro caixa e pró-labore.

- i) Cópia do Certificado da Condição de MEI, Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) do ano anterior; preenchimento da declaração de rendimentos conforme modelo informando a renda mensal dos últimos 3 meses (em caso de não faturamento, preencher modelo informando não ter rendimentos nos últimos 3 meses);
- j) DECORE, Pró-labore, RPA, Recibo, Extratos Bancários e Comprovação via PIX quando AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL LIBERAL dos últimos 3 meses;
- k) Se trabalhador informal, preencher modelo de declaração de renda e atividade nos últimos 3 meses, com comprovantes de recebimento (espécie, cheque, recibo, RPA, extratos e PIX).

2.3 A 2.9. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE RENDA

- **2.3. Aposentados, Pensionistas ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS:** Apresentar cópia dos extratos de pagamento do benefício (valor bruto) dos 3 últimos meses via <https://meu.inss.gov.br/>.
- **2.4. Estagiário/Jovem Aprendiz:** Cópia do Contrato de Estágio ou Aprendizagem, bem como comprovantes de pagamento dos 3 últimos meses (se houver).
- **2.5. Trabalhador Rural:** Apresentar Declaração do Sindicato Rural acerca dos rendimentos e atividade nos últimos 3 meses.
- **2.6. Produtor Rural:** a) Declaração de rendimentos do Sindicato dos trabalhadores rurais (atividades e remuneração média das 6 últimas Notas Fiscais emitidas); b) Cópia do ITR (se houver).
- **2.7. Desempregado:** Cópia do Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho (se dentro do período avaliado) e cópia das parcelas do Seguro Desemprego (caso receba).
- **2.8. Ausência de Renda:** a) Preencher modelo de declaração de ausência de renda; b) Em caso de Jovem/adolescente (a partir de 14 anos) sem estágio, o responsável preenche declaração informando dependência econômica como estudante.
- **2.9. Pensão Alimentícia:** a) Cópia da decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública com os 3 últimos comprovantes de recebimento. Em caso de acordo verbal, preencher modelo informando a condição e valores recebidos nos últimos 3 meses; b) Se não houver recebimento, preencher modelo de declaração.

3. OUTRAS FORMAS DE RENDIMENTOS

- **3.1. Rendimentos de Aluguel:** Cópia do Contrato de Locação atualizado e comprovação do pagamento recebido nos 3 últimos meses.
- **3.2. Arrendamento de Bens:** Cópia do Contrato de Arrendamento de Bens Móveis ou Imóveis e comprovação da renda recebida nos 3 últimos meses.
- **3.3. Ajuda de Terceiros:** Preencher modelo de declaração discriminando o valor do recebimento dos 3 últimos meses.
- **3.4. Aplicações Financeiras/Poupança:** Apresentar extratos bancários de aplicações e rendimentos mensais dos 3 últimos meses (se for o caso).
- **3.5. CadÚnico e Programas de Transferência:** a) Cópia do comprovante do CadÚnico atualizado; b) Cópia dos comprovantes de recebimento de Benefícios Assistenciais dos 3 últimos meses.

4. BENS IMÓVEIS E VEÍCULOS

- **a)** Em caso de moradia própria, apresentar cópia da certidão de registro do imóvel, ou cópia do contrato de compra e venda;
- **b)** Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de aluguel atualizado, na ausência do contrato de aluguel, preencher modelo de declaração;
- **c)** Em caso de moradia financiada e/ou consórcio apresentar cópia do documento do financiamento e/ou do consórcio;
- **d)** Em caso de moradia cedida, preencher modelo de declaração;
- **e)** Em caso de moradia em área Irregular/Comunidade/Assentamento Social (sem escrituração), preencher modelo de declaração própria ou da Secretaria Municipal;
- **f)** Cópia do comprovante de pagamento do IPTU (anual) de todos os imóveis do grupo familiar;
- **g)** Em caso de veículo próprio, financiado, consorciado e/ou alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento e documento do veículo CRV
- **h)** Em caso de veículo cedido, preencher modelo de declaração;
- **i)** Cópia do comprovante de pagamento do IPVA anual de todos os veículos do grupo familiar;
- **j)** Em caso de proprietário de embarcação, apresentar cópia do SISGEMB e TIE;
- **k)** Em caso de proprietário de aeronave apresentar cópia do Registro Nacional de Aeronave (RAB).

5. SITUAÇÃO DE SAÚDE FAMILIAR E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **a)** Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência, apresentar a cópia do Laudo Médico e documentos comprobatórios;
- **b)** Caso a família possua na composição pessoa(s) em tratamento de saúde, uso de medicamentos contínuos e PcD, fica facultativo a apresentação de documentos.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Irmã Fabiana Bergamin
Presidente

INES APARECIDA
COLPANI:17896099
845

Assinado de forma digital por INES
APARECIDA
COLPANI:17896099845
Dados: 2026.08.12 15:21:55 -03'00'

Irmã Inês Aparecida Colpani
Vice-Presidente